

O tráfico ilícito de bens culturais sob a ótica do banco de dados do IPHAN: uma análise dos bens culturais resgatados

Murilo Artur Araújo da Silveira

Doutorado em Comunicação e Informação pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (2016), com realização de estágio sanduíche na Universidad Carlos III de Madrid. Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Artes e Comunicação, Departamento de Ciência da Informação.

<http://lattes.cnpq.br/2565474279842382>

<https://orcid.org/0000-0002-9708-6001>

Email: muriloas@gmail.com

Daniela Eugênia Moura de Albuquerque

Doutoranda em Ciência da Informação pela UFPE. Universidade Federal de Pernambuco.

<http://lattes.cnpq.br/5755649500317881>

<https://orcid.org/0000-0002-1136-8965>

Email: danielaeugenia@outlook.com

Submetido em: 19/08/2022. Aprovado em: 03/02/2023. Publicado em: 22/09/2023.

RESUMO

Objetivo: este estudo se propõe a analisar os bens culturais resgatados do Banco de Dados de Bens Culturais Procurados do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, considerando suas implicações, acesso e relevância no combate ao tráfico ilícito de bens culturais no Brasil. **Método:** caráter exploratório segundo os objetivos, documental conforme os procedimentos e a técnica de análise documental para a coleta e descrição dos dados. O *corpus* da pesquisa compreende 131 bens culturais resgatados consultados no Banco de Dados de Bens Culturais Procurados do Iphan. **Resultado:** o banco de dados apresentou falta de padronização na identificação dos bens culturais, um índice baixo de bens resgatados comparado ao total de bens procurados, sendo a última inserção em 2015 e uma alta ocorrência de campos essenciais não preenchidos como autoria, título e época/período. **Conclusões:** apesar dos resultados demonstrarem uma defasagem na manutenção do banco de dados, e da necessidade de haver um engajamento de forma mais ativa no quesito cooperativo não somente para o público específico como colecionadores e compradores de objetos antigos, foi possível concluir um vasto campo de pesquisas e descobertas que podem ser fundamentais no combate ao tráfico ilícito de bens culturais sob a ótica dos bens resgatados.

Palavras-chave: banco de dados de bens culturais procurados; IPHAN; bens resgatados; tráfico ilícito de bens culturais; patrimônio cultural.

INTRODUÇÃO

O Tráfico Ilícito de Bens Culturais, mais conhecido como TIBC, não é uma pauta recente. Na Antiguidade, as práticas de saque como referência de uma cultura de conquista marcada pela identificação cultural e territorial dos bens, eram vistas como lícitas durante a guerra. Um exemplo foi o saque feito ao Partenon, em Atenas (480 a. C.), na qual a Grécia ainda requisita a devolução dos bens extraviados que estão sob a guarda do Museu Britânico (SOARES, 2018).

Discutir o TIBC é remeter à problemática do colecionismo, uma vez que boa parte dos infratores são colecionadores, revestindo-se de um conjunto de práticas cotidianas e intrínsecas a qualquer ser humano: o ato de colecionar itens. A ideia de patrimônio não concebida, isolada e sistematicamente, é sustentada por um conjunto de bens que podem ter finalidades distintas, como o prazer de acumular, de obter ganho financeiro, de decoração como símbolo de poder, dentre outras.

Gonçalves (2009) afirma que o resultado dessa atividade de colecionismo se configura na constituição de um patrimônio, e de que é preciso refletir sobre as coleções como construção identitária, e não focar, somente, nos valores estéticos e técnicos.

Os bens culturais são parte de uma herança coletiva, formada por sujeitos coletivos que por meio dos discursos inseridos nos bens criam e recriam relações sociais, valores e significados. A concepção de um patrimônio coletivo, advém do sentimento de perda, principalmente após a destruição massiva de bens culturais, como os que ocorreram durante a Segunda Guerra Mundial. Assim, inicia-se uma necessidade urgente em elaborar meios protetivos para o patrimônio cultural. Em escala mundial, tem-se como referência a Convenção da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco) de 1970, que criou medidas que viessem assegurar a proteção dos bens culturais.

O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) fundado em 1937 dentre as suas missões principais, pode-se destacar a de preservação, conservação, salvaguarda e monitoramento do patrimônio cultural (IPHAN, 2014). No intuito de zelar por essas missões e presenciando inúmeras perdas de bens culturais, o IPHAN desenvolveu o Banco de Dados de Bens Procurados (BCP) no combate ao TIBC, que tem por objetivo de ser um banco cooperativo, que atue em prol tanto da divulgação quanto de ser uma ferramenta fundamental para encontrar os bens culturais procurados (IPHAN, 2014).

A tarefa principal desse artigo não é cobrir o tema em toda a sua amplitude, mas de situar o assunto dentro da perspectiva dos bens resgatados e analisar esses bens considerando suas implicações, acesso e relevância no combate ao tráfico ilícito de bens culturais no Brasil. Assim, o objetivo da pesquisa é analisar as descrições dos bens culturais brasileiros encontrados presentes no Banco de Dados de Bens Procurados (BCP) do IPHAN, de 1990 aos dias atuais (IPHAN, 2014).

A justificativa central para a realização da pesquisa se concentra, essencialmente, na discussão sobre os bens culturais brasileiros e as perdas patrimoniais decorrentes do tráfico ilícito. Tal problemática repercute na forma como o Estado brasileiro lida com essa situação, como também os registros dos ilícitos são realizados. Logo, a discussão se concentra na relação entre os bens culturais e os processos de patrimonialização no país.

Nesse passo, o trabalho iniciou discorrendo brevemente sobre o TIBC no país, elencando os meios de extravio, exemplos de instituições renomadas que não escaparam de ações criminosas, bem como as principais medidas legais de proteção aos bens culturais como as Convenções de Haia (1954), da Unesco (1970), Unidroit (1995) e o Decreto-Lei n. 25/1937 (BRASIL, 1937).

BREVE ABORDAGEM SOBRE O TRÁFICO ILÍCITO DE BENS CULTURAIS NO BRASIL

Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand, Galeria Thomas Cohn, Estação Pinacoteca, Itamaraty, Museu Chácara do Céu, Museu do Ipiranga, Biblioteca Mário de Andrade e Universidade Federal do Rio de Janeiro são instituições renomadas que foram alvo do Tráfico Ilícito de Bens Culturais. Diante desses exemplos, vale observar que os bens, em sua maioria, são de museus, de locais religiosos, de galerias, de bibliotecas e até de residências particulares.

Os dois meios mais conhecidos e divulgados no país de extravio de bens culturais são o furto e roubo, embora boa parte das manchetes de jornais tratem como sinônimos, cabe ressaltar que são infrações penais totalmente distintas com base no Código Penal Brasileiro. Apesar do furto e roubo, existem outros meios de extravio pouco debatidos que também são responsáveis pelo TIBC, que segundo Soares (2020) são:

- 1) Escavações ilícitas de objetos arqueológicos, incluindo escavações subaquáticas;
- 2) Remoção de bens culturais durante conflitos armados ou ocupação militar;
- 3) Exportação e importação ilícitas de bens culturais;
- 4) Transferência ilegal de propriedade de bens culturais;
- 5) Produção, comércio e uso de documentação falsificada;
- 6) Tráfego de propriedades culturais falsas ou forjadas;
- 7) Conspiração/participação em um grupo criminoso organizado;
- 8) Lavagem/branqueamento, conforme referido no artigo 6 da Convenção de Crime Organizado, de bens culturais traficados, e da Lei 9.605/98 (BRASIL, 1998).

Nesse caminho, Christofolletti (2017) a fim de compreender a motivação da ação dos criminosos nessa modalidade de tráfico, elaborou três níveis de satisfação e finalidades: 1) ganância de colecionadores para decorarem suas residências; 2) venda por meio de lavagem de dinheiro; e 3) *artnapping*, uma modalidade de roubo e revenda para as próprias seguradoras. O autor apresenta de acordo com os três níveis que as ações ilegais são fomentadas por indivíduos que detêm do conhecimento acerca dos bens que deseja subtrair, e não somente por estímulo financeiro, como também pelo prazer de adquirir um bem com um valor inestimável.

No Brasil não existem normativas voltadas para o TIBC. Enquanto isso, as medidas protetivas ficam a cargo da Convenção da Unesco de 1970. Vale destacar que o Brasil é membro da Unesco desde 1972, diferentemente do Chile que se tornou membro em 2014 e conta com políticas públicas direcionadas ao combate do TIBC. A respeito disso, o diplomata João Batista Lanari Bo faz uma crítica cirúrgica, pois devido a deficiência de legislações específicas, a evasão do nosso espólio cultural se torna cada vez mais ameaçado de novas práticas ilícitas:

Sabemos que a jurisdição sobre o tráfico tem ampliado sua atuação, sobretudo nos países onde a prática tem se intensificado. Mas, e no Brasil, como o país lida jurídica e politicamente com o tráfico ilícito de obras de arte e bens culturais? [O] aprofundamento nas discussões sugere que o Brasil ainda está muito atrasado no quesito legislação específica, a despeito de possuir uma das mais progressistas legislações sobre o patrimônio do mundo, pois não possui legislação própria para a temática “tráfico de obras de arte”, embora seja signatário de diversas convenções sobre o assunto e pratique a cooperação internacional conforme propugna a convenção de Haia, obtendo sucesso em algumas operações de resgate, repatriação e mapeamento (BO, 2003, p. 47).

A Convenção da Unesco de 1970 é o mecanismo legal basilar utilizado no Brasil para o combate ao TIBC, que tem o seu foco na proibição da importação, exportação e transferência de propriedade ilícita de bens culturais, que é uma das causas principais no enfraquecimento do patrimônio cultural. As funções dessa Convenção mencionadas no art. 5 se constituem em:

- a) contribuir para a preparação de projetos de leis e regulamentos destinados a assegurar a proteção ao patrimônio cultural, e particularmente a prevenção da importação, exportação e transferência de propriedade ilícitas de bens culturais importantes;
- b) estabelecer e manter em dia, com base em um inventário nacional de bens sob proteção, uma lista de bens culturais públicos e privados importantes, cuja exportação constituiria empobrecimento do patrimônio cultural nacional;
- c) promover o desenvolvimento ou a criação das instituições científicas e técnicas (museus, bibliotecas, arquivos, laboratórios, oficinas etc.) necessárias para assegurar a preservação e a boa apresentação dos bens culturais;
- d) organizar a supervisão das escavações arqueológicas, assegurar a preservação in situ de certos bens culturais, e proteger certas áreas reservadas para futuras pesquisas arqueológicas;
- e) estabelecer, com destino aos interessados (administradores de museus, colecionadores, antiquários etc.), normas em conformidade com os princípios éticos enunciados na presente Convenção, e tomar medidas para assegurar o respeito a essas normas;

- f) tomar medidas de caráter educacional para estimular e desenvolver o respeito ao patrimônio cultural de todos os Estados e difundir amplamente o conhecimento das disposições da presente Convenção;
- g) cuidar para que seja dada a publicidade apropriada aos casos de desaparecimento de um bem cultural. (UNESCO, 1972, grifo nosso).

A Convenção de Haia de 1954, foi criada para fins de conflitos armados ou guerra declarada, na qual sua missão é na proteção, salvaguarda, respeito e identificação dos bens culturais (BRASIL, 1958). Como divisor de águas a Convenção de Unidroit de 1995, empenhou suas medidas legais estritamente na restituição de bens culturais roubados e retorno de bens culturais retirados do território de um estado contratante.

Nessa mesma Convenção há possibilidade de indenização para os indivíduos que venham a devolver o bem, desde que comprove que era um bem roubado, e ter agido com zelo e responsabilidade no ato de adquirir o bem (RESOLUÇÃO [...], 2000).

No âmbito nacional ainda não existe uma lei específica para o TIBC, como já comentado anteriormente, mas há uma diversidade de aparatos legais no tocante à proteção do patrimônio, como o Decreto-Lei nº 25/1937 (BRASIL, 1937), direcionado aos bens de natureza móvel. O quadro 1 abrange doze legislações nacionais que giram em torno das questões de proteção aos bens culturais:

Quadro 1 – Principais medidas legais nacionais relacionadas aos bens culturais

LEGISLAÇÃO	EMENTA
Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937	Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional.
Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940	Código Penal Parte Geral.
Decreto-Lei nº 3.866, de 29 de novembro de 1941	Dispõe sobre tombamento de bens no Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.
Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961	Dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos.
Lei nº 4.845, de 19 de novembro de 1965	Proíbe a saída, para o exterior, de obras de arte e ofícios produzidos no país, até o fim do período monárquico.
Lei nº 5.471, de 9 de julho de 1968	Dispõe sobre a exportação de livros antigos e conjuntos bibliográficos brasileiros.
Decreto-Legislativo nº 71, de 28 de novembro de 1972	Aprova o texto da convenção sobre as medidas a serem adotadas para proibir e impedir a importação e transferência de propriedade dos bens culturais.
Decreto nº 72.312, de 31 de maio de 1973	Promulga a Convenção sobre as Medidas a serem Adotadas para Proibir e impedir a Importação, Exportação e Transportação e Transferência de Propriedade Ilícitas dos Bens Culturais.
Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009	Institui o estatuto de museus e dá outras providências.
Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009	Cria o Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM.
Lei nº 12.840, de 9 de julho de 2013	Dispõe sobre a destinação dos bens de valor cultural, artístico ou histórico aos museus, nas hipóteses que descreve.
Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013	Regulamenta dispositivos da Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, que institui o Estatuto de Museus, e da Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, que cria o Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM.

Fonte: Elaborado pelos autores (2022).

Segundo o jornal Estadão em uma matéria em 2007, o Brasil liderava a quarta posição do mundo em roubos de obras culturais (BRASIL [...], 2007). A realidade atual não é diferente, pois o país oscila entre a 8ª e 10ª posição na lista dos países em que TIBC afeta na economia, sendo a terceira modalidade de tráfico mais lucrativa, movimentando mais de seis bilhões de dólares (CHRISTOFOLETTI, 2021). Dados alarmantes que apresentam deficiências latentes nas medidas e ações de segurança dos bens culturais, gerando perdas irreparáveis para o patrimônio cultural do país. No limiar desse tema os fatores que estão do lado oposto no combate ao TIBC podem ser um furto que não é denunciado, escassez de especialistas em bens culturais, falta de fiscalização facilitando o uso de documentações falsas como também exportação e importação ilícitas, medidas protetivas específicas, ausência de informações relevantes na identificação dos bens nos sítios eletrônicos, e, principalmente, a não inclusão da sociedade como protagonista na proteção efetiva do patrimônio.

METODOLOGIA

A pesquisa segundo os objetivos é de caráter exploratório, na qual “[...] visa prover o pesquisador de maior conhecimento sobre o tema ou problema de pesquisa em perspectiva” (MATTAR, 2001, p. 13). Para o aprofundamento da compreensão do objeto de pesquisa, utilizou a análise documental. O estudo foi desenvolvido a partir de duas etapas descritas a seguir:

ETAPA 1: LEVANTAMENTO DE DADOS

Buscas no Banco de Dados de Bens Culturais Procurados¹: para a coleta de dados no BCP, a estratégia de busca adotada foi por meio do campo “Resgatados”, sem delimitação temporal e abrangendo todos os estados e municípios brasileiros (figura 1). O levantamento de dados foi realizado nos dias 28 e 29 de junho de 2022. Todos os bens resgatados recuperados no BCP foram considerados, não necessitando de critérios para a seleção dos registros.

Figura 1 – Página de pesquisa dos bens resgatados no BCP

Banco de Dados de Bens Culturais Procurados

Fonte: Site oficial do BCP (IPHAN, 2014).

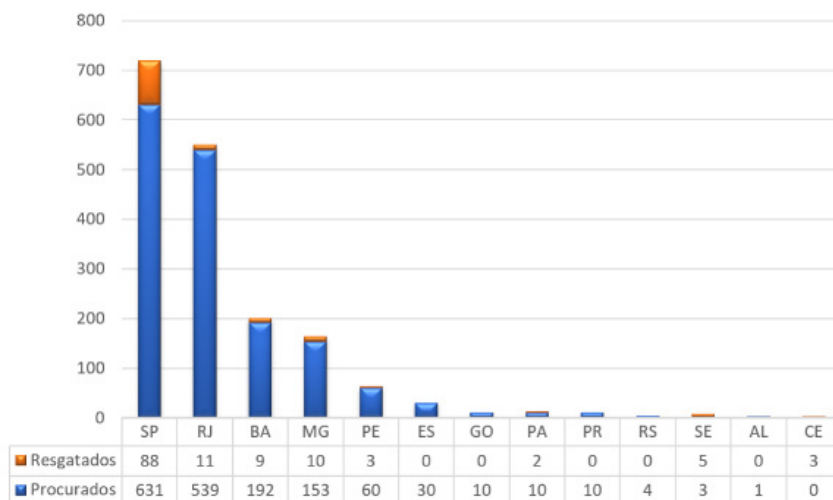
ETAPA 2: ANÁLISE DOS DADOS

Definição do universo da pesquisa: foram 131 bens culturais recuperados no BCP. Durante a coleta, optou-se pelo recurso do software *Microsoft Excel*, contendo: Unidade Federativa (UF), nº BPC, nome do objeto, ano do resgate/UF (o estado do país que foi encontrado o bem cultural), época/período e observações (ausência de fotografia, informações adicionais e erros de digitação no ano de resgate).

Identificação e análise dos bens resgatados: na análise foi possível estabelecer categoriais a fim de condensar, representar, interpretar e ultrapassar as incertezas das relações na expressão da descrição das informações. O primeiro passo consistiu na realização de uma listagem completa da quantidade tanto dos bens resgatados quanto dos procurados que cada estado contém (gráfico 1) no dia 24 de junho de 2022. O segundo passo se deu a partir de uma análise item por item unicamente dos estados que tiveram bens resgatados, a fim de obter dados estatísticos para ilustrar o panorama desses bens em suas tipologias, épocas, estado e ano de resgate. Por fim, o último passo, sendo um dos mais cruciais, foi de elucidar as implicações, o acesso e a relevância que esses dados representam no combate ao tráfico ilícito de bens culturais.

¹ Site: <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/219>.

Gráfico 1 – Distribuição dos estados por bens culturais procurados e/ou resgatados do BCP



Fonte: Elaborado pelos autores (2022)

Os estados: Acre, Amazonas, Amapá, Distrito Federal, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Santa Catarina e Tocantins, não tiveram nenhum bem cultural procurado e/ou recuperado no BCP.

BENS RESGATADOS DO BANCO DE DADOS DE BENS CULTURAIS PROCURADOS

O nível alarmante de casos envolvendo bens culturais tombados sendo alvo de ações ilegais no Brasil gerou uma preocupação, principalmente, de cunho prático. O IPHAN com a sua missão norteadora de preservar o patrimônio cultural e de garantir o cumprimento dos mecanismos legais criou em 1997, durante a campanha *Luta Contra o Tráfico Ilícito de Bens Culturais*, o Banco de Dados de Bens Culturais Procurados (BCP) que só foi disponível na Internet no ano seguinte em parceria com a Polícia Federal (PF), a Interpol e a Receita Federal (IPHAN, 2014).

De acordo com a autarquia federal o BCP tem o objetivo de divulgar os bens culturais procurados, desde que sejam tombados, sob os aparatos legais como: a) art. 155 do Código Penal²; b) art. 180 do Decreto-Lei n. 2.484/1940³; c) art. 62, da Lei n. 9.605/1998⁴. O público-alvo são os colecionadores e compradores de objetos antigos. O site ainda apresenta informações sobre o cadastramento para negociantes de obras de artes e agentes de leilão, além de apontar casos de desaparecimento de bens culturais nos países da América Latina como: Colômbia, Bolívia e Chile (IPHAN, 2014).

A estrutura do sistema informatizado de consulta pública é composta por sete campos para os bens procurados e onze para os resgatados (gráfico 1).

² Art. 155. Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel (BRASIL, 1940).

³ Art. 180. Adquirir, receber, transportar, conduzir ou ocultar, em proveito próprio ou alheio, coisa que sabe ser produto de crime, ou influir para que terceiro, de boa-fé, a adquira, receba ou oculte (BRASIL, 1940).




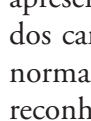
⁴ Art. 62. Destruir, inutilizar ou deteriorar:

I - bem especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial;

II - arquivo, registro, museu, biblioteca, pinacoteca, instalação científica ou similar protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial (BRASIL, 1998).

O BCP fornece três tipos de buscas: procurados, resgatados ou ambos, incluindo a escolha do idioma (inglês ou português). Ao se fazer uma pesquisa, o(s) resultado(s) se configuram em formato de listagem na ordem crescente do número de BCP (Nº BCP). A imagem 2 demonstra um fragmento de quatro dos sete bens culturais resgatados no Rio de Janeiro (RJ). Os critérios de pesquisa foram: Situação “Resgatados”, UF “RJ” e Município “todos”.

Figura 2 – Fragmento do resultado de pesquisa de bens culturais resgatados no BCP

Nº BCP	Nome do objeto	Título	UF	Município	Situação	Fotografia
9	CASITIAL (LITÚRGICO)		RJ	Rio de Janeiro	Resgatado	
28	VASO		RJ	Rio de Janeiro	Resgatado	
26	VASO		RJ	Rio de Janeiro	Resgatado	
90	CRUCIFIXO		RJ	Rio de Janeiro	Resgatado	

Fonte: Site oficial do BCP (IPHAN, 2014).

De acordo com a imagem 2, o banco de dados é composto por oito campos, sendo: Nº BCP, Nome do objeto, Título, UF, Município, Situação, Fotografia e detalhes. Diante do exposto, podemos destacar que: 1) há uma padronização no campo “Nome do objeto”, na qual as palavras estão todas em caixa alta; 2) geralmente o campo “Título” não é preenchido; 3) os campos “Município” e “Situação”, seguem uma padronização iniciando por letras maiúsculas; 4) o campo “Fotografia” pode não apresentar imagens e possui uma marca por cima da imagem sinalizando a situação do bem cultural; e 5) o campo “etalhes” chama atenção pela sua cor, e devido as breves informações, é um dos campos mais importantes do BCP, pois quando selecionado, apresenta campos de identificação, dimensões, denúncia (bens procurados) e resgate (bens resgatados), como mostra a figura 3.


Figura 3 – Ficha de catalogação de bens resgatados no BCP

Identificação

Situação: Resgatado
 Número BCP: 1103
 Nome do Objeto: CALDEIRINHA COM HISSOPE
 Título:
 Autoria:
 Época/Período: 1725
 Material: PRATA
 UF: BA
 Município: Salvador

Dimensões
 Altura(cm): 21,50
 Largura(cm):
 Comprimento(cm):
 Profundidade(cm):
 Diâmetro(cm): 21,00
 Circunferência(cm):
 Peso(g): 3100,00

Resgate
 UF: RJ
 Data: 24/02/2015



Fonte: Site oficial do BCP (IPHAN, 2014).

Ao clicar no campo “detalhes”, nota-se três divisões, a saber, identificação, dimensões e resgate com seus respectivos campos que sinalizam informações mais específicas do bem cultural (figura 3), sem apresentarem uma padronização no preenchimento dos campos. A pesquisa foi baseada no projeto de normalização de identificação de objetos culturais reconhecido internacionalmente, o *Object ID*⁵, como ponto de referência para analisar os campos adotados pelo IPHAN no BCP. Os campos do *Object ID* são: 1) Tipo de objeto; 2) Materiais e técnicas; 3) Medição; 4) Inscrições e marcações; 5) Características distintas; 6) Título; 7) Sujeito; 8) Data ou período; 9) Criador (ICOM, 1999, tradução nossa).⁶

O *International Council of Museums* (ICOM) disponibiliza uma Lista de Controle da Norma *Object ID* em dezessete idiomas, em que atribui quatro categorias para identificar objetos arqueológicos, culturais ou artísticos, a saber: 1) Tire fotografias; 2) Responda estas questões (de acordo com os nove campos já descritos no parágrafo anterior); 3) Escreva uma breve descrição; 4) Proteja as informações.

⁵ Site: https://icom.museum/wp-content/uploads/2020/12/ObjectID_portuguese.pdf.

⁶ Original: “Type of object; Materials and techniques; Measurement; Inscriptions and markings; distinguishing features; Title; Subject; Date or period; Maker.” (ICOM, 1999).

O BCP carece de ações voltadas para terceira e quarta categoria, incluindo somente na Situação “Procurados” o campo “Denúncia”, na qual é onde encontra-se a participação da sociedade em geral com o banco de dados, podendo fazer a denúncia via mensagem de texto, mas devido à ausência e a falta de padronização das informações nos demais campos, torna-se inviável alcançar um bom número de denúncias.

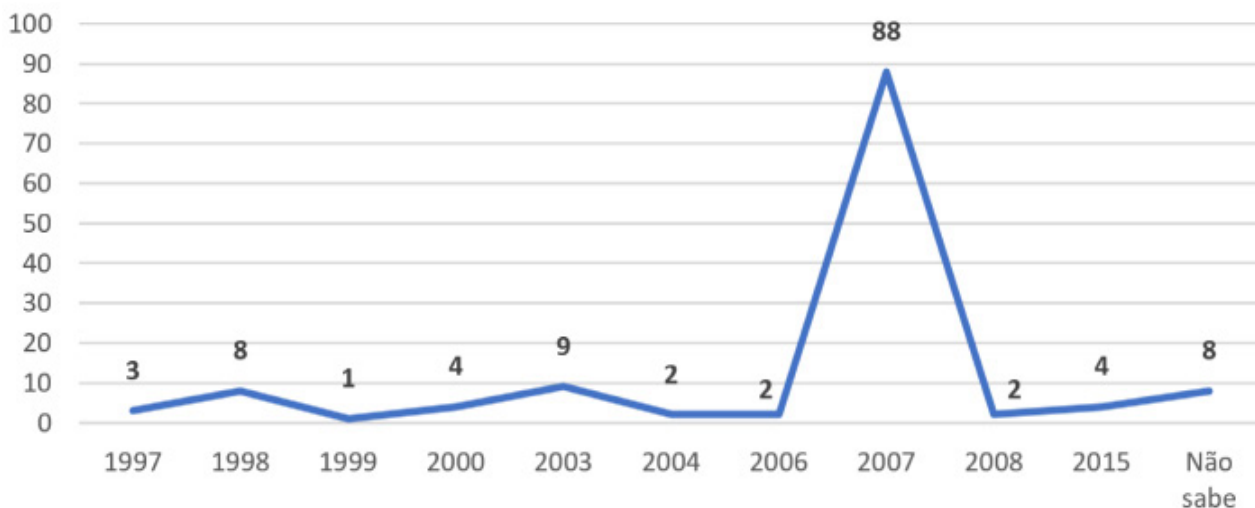
Conforme a imagem 3 percebe-se sete campos não preenchidos, o que em certa medida mostra que não adianta ter campos tão essenciais que contribuem no combate ao tráfico ilícito, se há uma discrepância acentuada nos seus preenchimentos, evidenciando uma revisitação e atualização no BCP. Diante disso, dos 131 bens resgatados, foram identificados campos vazios, sendo: 30 para “Título”, 58 para “Autoria”, 13 para “Material”, 8 para “Data” e 7 para “Época/Período”. Os campos que representam as dimensões tiveram grande defasagem, como o “Peso (g)”, em que 129 bens culturais não tiveram esse campo preenchido.

Os bens culturais N° BCP: 997, 998, 1002, 1003 e 1157, receberam uma padronização “NÃO IDENTIFICADA” para o campo “Autoria”, porém não foi aplicado nos demais. O N° BCP 622 no campo “Época/Período” foi preenchido como “SEM IDENTIFICAÇÃO”. Diante do exposto, há falta/aplicação de políticas normativas na inserção dos dados para cada bem, a fim de facilitar a cooperação internacional, o inventário de um acervo, como também o combate ao TIBC, mesmo os bens já sendo resgatados.

Apesar da pesquisa não atuar em cima dos bens procurados, foi realizada uma sondagem nos 1.643 bens procurados, em que foi possível corroborar a falta de uso, principalmente, dos campos “Autoria”, “Título” e os que compõem as dimensões, o que pode dificultar a recuperação, localização e rastreamento dos bens e as possíveis denúncias.

No gráfico 2 tem-se as variações temporais do ano de resgate dos bens culturais no BCP de 1997 a 2015.

Gráfico 2 – Distribuição temporal do ano de resgate no BCP



Fonte: Elaborado pelos autores (2022).

O ano de 1997 inicia com três bens recuperados de adoração religiosa do século XVIII e XIX pertencentes ao estado da Bahia. Em 1998 há um aumento considerável que revela oito bens recuperados do estado do Rio de Janeiro, sendo todos arte sacra do século XVIII e XIX. Cabe destacar, que foi no ano de 1998 que o BCP foi lançado na Internet, já evidenciando o emprego dessa ferramenta prática no combate ao TIBC. No ano de 1999 apenas um único bem foi resgatado, uma pia batismal no estado de São Paulo sem data ou período.

A partir do ano 2000 o número de bens resgatados cresceu até 2003, no qual os estados de Minas Gerais e Sergipe tiveram seus bens devolvidos, todos de ordem religiosa: santo, palma de altar, calvário, Nossa Senhora e anjo tocheiro. Os anos de 2004 a 2006 apresentaram uma estabilidade, a região Nordeste teve seu destaque nos estados de Pernambuco e Sergipe, respectivamente, como foi nos anos anteriores, a natureza dos bens também faz parte da arte sacra.

O ano de 2007 foi o divisor de águas em resgatar outros tipos de bens culturais fora da arte sacra. Apesar de obter um índice inesperado de 88 bens culturais resgatados, mostrando a alta discrepância com os demais anos, foram resgatadas 79 cédulas e 5 medalhas, devido ao furto no Museu do Estado de São Paulo de mais 600 cédulas, moedas e medalhas. Contudo, o ano de 2007 não representa somente São Paulo, foram coletados outros estados como o Rio de Janeiro e o Ceará.

Encerrando a análise temporal, após o ano de 2007 houve uma queda brusca, em que somente no ano de 2008 dois bens foram resgatados. Os dois bens foram pinturas localizadas no estado de São Paulo de Pablo Picasso⁷ e Cândido Portinari, O Retrato de Suzane Bloch e O Lavrador de Café, respectivamente. Por fim, o ano de 2015 trouxe novamente bens da arte sacra dos estados do Rio de Janeiro, Pernambuco e São Paulo.

Dos oito bens que não tiveram seus anos de resgate indexados no BCP, dois⁸ apresentaram no campo “Data” a descrição “01/01/1”, o que aparenta um erro de digitação.

Os dados demonstram que a BCP possui índices ainda baixos de bens resgatados, fragilidades operacionais e de que existe defasagem nas informações para cada bem cultural. Portanto, isso resulta na ausência de uma fiscalização e de ações por parte da própria autarquia responsável em tornar essa base mais conhecida, eficiente e significativa para a sociedade, corroborando com a pesquisa que Perrein (2016, p. 70) realizou sobre as bases de dados que atuam no combate ao TIBC, quando a pesquisadora afirma que “Com uma ação de documentação bem realizada se potencializa a possibilidade de encontrar um bem desaparecido, enquanto a falta de informações pode resultar muito provavelmente na perda definitiva das peças”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesse texto, partiu-se do pressuposto que a temática do Tráfico Ilícito de Bens Culturais nunca está fadada ao esgotamento, uma vez que essa modalidade de tráfico está entre as mais lucrativas do mundo. Os inúmeros casos de extravio de bens culturais revelam, principalmente, a fragilidade que ainda existe nas medidas protetivas, pois enquanto há um enriquecimento em cima das ações ilegais do outro lado há um empobrecimento do nosso patrimônio cultural.

Ao trabalhar na vertente dos bens resgatados do Banco de Dados de Bens Culturais Procurados do IPHAN, notou-se que esses bens são objetos de alta relevância no campo científico e de que suas implicações estão na inviabilidade de informações sistematizadas, devido à ausência de campos considerados essenciais na identificação de um objeto, assim como a escassez de uma manutenção periódica no banco de dados.

⁷ Existe ainda um livro de Pablo Picasso intitulado *Toros* de 1960 como bens procurados, sendo o único livro registrado no banco de dados (Nº BCP 1236).

⁸ Vasos localizados no Rio de Janeiro com o Nº BCP 28 e 36.

No tocante ao acesso, o BCP mesmo sendo um sítio eletrônico disponível para qualquer indivíduo, não apresenta uma mobilização eficaz para que a população a partir do que está sendo divulgado dos bens resgatados possa cooperar no banco de dados para auxiliar na busca dos bens procurados. O acesso continua mais restrito aos colecionadores, compradores de objetos antigos, agentes de leilão e negociantes de obras de arte.

Para tanto, a pesquisa também compreendeu que antes de qualquer normativa em prol do combate ao TIBC, é necessário que a sociedade participe disso, se identifique com os bens culturais, a fim de preservá-lo, de criar laços de pertencimento identitário, trazendo-os cada vez mais perto desse constante perigo que o nosso patrimônio está enfrentando. Sem o trabalho cooperativo torna-se impossível tirar o nosso país da vulnerabilidade do Tráfico Ilícito de Bens Culturais, isso não exclui as atividades operacionais do banco de dados.

REFERÊNCIAS

- BO, J. B. L. *Proteção do patrimônio na UNESCO: ações e significados*. Brasília, DF: UNESCO, 2003.
- BRASIL é o quarto do mundo em roubo de obras culturais. *Estadão*. [s. l.], 20 dez. 2007. versão online. Disponível em: <https://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,brasil-e-o-quarto-do-mundo-em-roubo-de-obras-culturais,99038>. Acesso em: 6 jul. 2022.
- BRASIL. *Decreto 44.851 de 11 de novembro de 1958*. Promulga a Convenção e Protocolo para Proteção de Bens Culturais em Caso de Conflito Armado. Haia, 1954. 16 p. Disponível em: https://en.unesco.org/sites/default/files/brazil_decreto_44851_11_11_1958_por_orof.pdf. Acesso em: 10 jul. 2022.
- BRASIL. *Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937*. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1937. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/Decreto_no_25_de_30_de_novembro_de_1937.pdf. Acesso em: 10 jul. 2022.
- BRASIL. *Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940*. Código penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 3 jul. 2022.
- BRASIL. *Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998*. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm. Acesso em: 3 jul. 2022.
- CHRISTOFOLETTI, R. Brasil e Itália nas rotas do tráfico ilícito de bens culturais. *Revista Casa D'Italia*, Juiz de Fora, ano 2, n. 10, 2021. Disponível em: <https://casaditaliajf.com.br/2021/04/27/revista-casaditalia-brasil-e-italia-nas-rotas-do-trafico-ilicito-de-bens-culturais/>. Acesso em: 7 jul. 2022.
- CHRISTOFOLETTI, R. O tráfico ilícito de bens culturais e a repatriação como reparação histórica. In: CHRISTOFOLETTI, R. (org.). *Bens culturais e relações internacionais: o patrimônio como espelho do soft power*. Santos, SP: Ed. Universitária Leopoldiana, 2017. p. 113-131. Disponível em: <https://www.ufrf.br/lapa/files/2008/08/Bens-Culturais-e-Rela%C3%A7%C3%B5es-Internacionais-Pref%C3%A1cio-e-Introdu%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acesso em: 7 jul. 2022.
- GONÇALVES, J. R. S. O patrimônio como categoria de pensamento. In: ABREU, R.; CHAGAS, M. (org.). *Memória e patrimônio: ensaios contemporâneos*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2009. p. 25-33.
- ICOM. International Council of Museums. *Object Identification (Object ID) is an internationally recognized documentation standard conceived to identify and record cultural goods*. Paris: J. Paul Getty Trust, 1999. Disponível em: <https://icom.museum/en/resources/standards-guidelines/objectid/>. Acesso em: 3 jul. 2022.
- IPHAN. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. *Bens Culturais Procurados*. Brasília, DF, 2014. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/1020#:~:text=Neste%20campo%2C%20o%20Iphan%20utiliza,Interpol%20e%20da%20Receita%20Federal>. Acesso em: 3 jul. 2022.
- MATTAR, F. N. *Pesquisa de marketing: metodologia, planejamento, execução, análise*. São Paulo: Atlas, 2001.
- PERREIN, I. S. *Tráfico Ilícito de Bens Culturais e bases de dados: um desafio para a documentação museológica na relação entre museus e instituições de preservação e segurança*. 2016. 177 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Museologia) – Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2016. Disponível em: https://bdm.unb.br/bitstream/10483/17645/1/2016_IaraSilvaPerrein_tcc.pdf. Acesso em: 6 jul. 2022.
- RESOLUÇÃO da Assembleia da República n.º 34/2000. Convenção do Unidroit sobre Bens Culturais Roubados ou Ilicitamente Exportados, assinada em Roma em 24 de Junho de 1995. Lisboa: Assembleia da República, 2000. 14 p. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Convencao_unidroit_bens_roubados_ou_licitamente_exportados_1995.pdf. Acesso em: 10 jul. 2022.

SOARES, A. D. *Direito Internacional do Patrimônio Cultural: o tráfico ilícito de bens culturais*. Fortaleza: IBDCult, 2018.

SOARES, A. D. *O Brasil e o Tráfico Ilícito de Bens Culturais*. [Rio de Janeiro: UERJ], 2020. 1 vídeo (1h 40 min). Publicado pelo canal NEPEDI UERJ. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=EavUIBIK9a0>. Acesso em: 7 jul. 2022.

UNESCO. *Convenção relativa às medidas a serem adotadas para proibir e impedir a importação, exportação e transferência de propriedades ilícitas dos bens culturais*: Paris, 12-14 de novembro de 1970. [Brasília, DF]: Senado Federal, 1972. 10 p. Disponível em: https://www.museus.gov.br/wp-content/uploads/2010/01/unesco_convencao.pdf. Acesso em: 10 jul. 2022.